



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024
DE CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.453/0001-30, com sede à Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PERIN**, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos do Sul, inscrito no CIC sob o nº 00.132.040-37 e RG nº 1060370499, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **FATARE CALÇADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 45.499.824/0001-96, representada por sua sócia administradora **TATIANE NOBRE**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Avenida Monsenhor João Benvegnu, s/n, no Município de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CPF sob o nº 017.134.290-98, doravante denominada **EMPRESA**, em consonância com a Lei Municipal nº 1.752/2024, tem justo e contratado o incentivo conforme as cláusulas e termos a seguir expostos:

Cláusula 1ª – A EMPRESA descrita no preâmbulo apresentou Requerimento junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, em 19/03/2024 visando auxílio de pagamento de locação de imóvel para o desenvolvimento das atividades industriais, no ramo principal de fabricação de calçados, projeto este que prevê o incremento de empregos e renda, nos moldes do disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.224/2013.

Parágrafo único: Do referido Requerimento e demais documentações foram efetuadas vistas para análise e parecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, em reunião ordinária emitiu parecer favorável à presente concessão de incentivo, embasado na viabilidade econômica e no interesse público devidamente demonstrados com relação ao incentivo em comento, tudo de acordo com o que preconiza o artigo 2º da Lei referida no caput desta cláusula.

Cláusula 2ª – Através do presente, por força do parecer favorável descrito no Parágrafo único da cláusula precedente, foi apresentado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de São Domingos do Sul e que, após a sua aprovação, originou a Lei Municipal nº 1.752/2024, devidamente sancionada pelo Prefeito Municipal.

Cláusula 3ª – Neste sentido, de acordo com os termos do artigo 1º da Lei mencionada na cláusula 2ª supra, combinado com os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.224/2013, fica concedido incentivo financeiro à EMPRESA descrita e qualificada no preâmbulo, no tocante ao auxílio quanto ao pagamento de aluguel do imóvel industrial/comercial com área de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

467,31m² (quatrocentos e sessenta e sete vírgula trinta e um metros quadrados), localizado na Via José Perin, na Linha Segunda, no município de São Domingos do Sul - RS, destinadas à instalação da EMPRESA.

Cláusula 4ª – O valor da locação a ser pago mensalmente para o período autorizado pela presente Lei será na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apresentado pela empresa e demonstrado através de contrato de locação de imóvel, correspondente a R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), ajustados anualmente pelo INPC.

Cláusula 5ª – Eventual modificação com intuito de diminuir o valor do contrato de locação ocasionará o pagamento no mesmo percentual estabelecido no artigo anterior, a ser calculado sobre o valor total pactuado entre o locador e o locatário.

Cláusula 6ª – Eventual modificação com intuito de aumentar o valor do contrato de locação conforme estabelecido no Art. 4º desta Lei, ficará condicionada à nova apreciação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e, caso aprovado, será objeto de alteração do disposto no artigo 4º da lei específica de concessão de incentivo, após deliberação favorável por parte do Executivo Municipal e aprovação pelo Legislativo Municipal.

Cláusula 7ª – O pagamento do valor de incentivo estabelecido por essa Lei será efetuado em favor da empresa beneficiária, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação do recibo original de quitação do valor total do pagamento do aluguel, emitido pelo locador em favor da empresa beneficiária, na conta bancária informada pela Empresa, agência 2569-0 – CRESOL PA SÃO DOMINGOS – Conta: 038.768-1 FATARE CALCADOS LTDA.

Cláusula 8ª – Como forma de contrapartida ao presente incentivo, a EMPRESA obriga-se a cumprir com seus ônus, em especial no que tange ao número de empregos e à renda projetada nos próximos anos, passando referido projeto a ser parte integrante do presente contrato, condições estas que serão objeto de fiscalização semestral por parte do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com emissão de relatórios.

Parágrafo único – A comprovação do atendimento das exigências contidas no *caput* desta cláusula deverá ser efetuada através de comprovação documental, sempre que exigido pelo Município.

Cláusula 9ª - O presente contrato terá sua validade inicial de 01 (um) ano, a contar do mês de novembro de 2024, ficando sua eventual renovação por períodos iguais e sucessivos dependendo de nova avaliação por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante avaliação do cumprimento das metas do Projeto de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Investimento Industrial apresentado pela empresa, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 4º, b, da Lei Municipal nº 1.224/2013.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes do presente contrato estão embasadas na seguinte dotação orçamentária:

10 – Sec. Indústria, Comércio e Serviço

10.2070 – Incentivos às Empresas e aos Empreendedores

10.270.336045000000000-0001 – 597 – Subvenções econômicas

Cláusula 11ª – No que este contrato for omissivo, aplicar-se-ão as Leis Municipais nele referidas e, de forma subsidiária, a legislação civil e tributária em vigor, bem como será consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para emitir parecer sobre eventuais atitudes a serem tomadas para melhor solução da situação nova verificada.

Cláusula 12ª – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Leoni Menta Zamin.

Cláusula 13ª – Eventuais tolerâncias ou concessões com relação aos termos do presente contrato não serão consideradas como precedentes invocáveis pelas partes e não poderão ser suscitadas para alterar as obrigações contratuais aqui assumidas pelas partes.

Cláusula 14ª – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas com relação ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

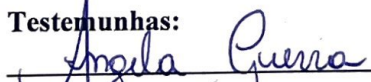
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

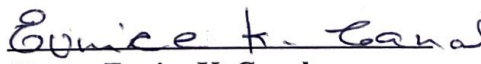
São Domingos do Sul/RS, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Fernando Perin

Empresa Beneficiária

Testemunhas:


Nome: Angela Guerra
CPF: 032.596.700-84


Nome: Eunice K. Canal
CPF: 713.870.990-00

